

Estudo Técnico Preliminar 46/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64297.009446/2024-80

2. Descrição da necessidade

2.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica, reabilitação e serviço de transporte de socorro móvel com atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, com a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb).

ANEXOS

2.2. Foram anexados a este os documentos abaixo relacionados que serviram de subsídio para a confecção deste ETP:

I) 01 (uma) cópia da Decisão 656/95 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

II) 01 (uma) cópia da Nota Informativa nº 001-D Sau, de 13 de outubro de 2011;

III) 01 (uma) cópia retirada do SIRE do extrato das CONSULTAS MÉDICAS encaminhadas para OCS/PSA, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023;

IV) 01 (uma) cópia retirada do SIRE do extrato dos EXAMES DE ALTO CUSTO encaminhadas para OCS, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023; e

V) 01 (uma) cópia retirada do SIRE do extrato das INTERNAÇÕES encaminhadas para OCS, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.

NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

2.3. O credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pela Diretoria de Saúde, órgão técnico superior, para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo Hospital Geral de Curitiba para complementar os serviços especializados da Guarnição de Curitiba-PR, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.4. A presente contratação encontra-se amparada nos incisos I e II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, combinado com a letra e) do inciso IV do artigo 50, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares e baseado na Decisão 656/95 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que impõe regras e critérios, tendo seu planejamento regulado

2.5. pelas legislações abaixo elencadas, que regulam a assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército:

I) Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32): FuSEx;

II) Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16): SAMMED;

III) Nota Informativa nº 001-D Sau, de 13 de outubro de 2011: SAMEx-Cmb; e

IV) Portaria nº 422-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18): PASS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico da Guarnição de Corumbá	GABRIELA BANDEIRA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), mediante credenciamento ou ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, que deve observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Ampla divulgação, mediante aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

4.1.2. Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3. Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.1.4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a

4.1.5. terceiros (associação de servidores) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.6. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

4.1.7. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

4.1.8. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

4.1.9. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento exemplo: a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.1.10. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

4.1.11. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

4.1.12. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento exemplo: a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.1.13. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento do mercado estará diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), interessados nas áreas de saúde demandadas, desde que preencham as condições e preços pré-estabelecidos pela Administração, sendo a escolha realizada pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Posto Médico de Guarnição de Corumbá almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica (OCS) e pessoa física (PSA), em caráter complementar, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços pré-estabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Corumbá-MS e sua área de abrangência.

6.2. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) para atender com eficácia a requerida assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Corumbá preenchendo, dessa forma, para complementar os serviços especializados e atender uma demanda reprimida do Posto Médico de Guarnição de Corumbá.

6.3. JUSTIFICATIVA: O Posto Médico da Guarnição de Corumbá, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Civas de Saúde hospitalares, centros e clínicas especializadas, laboratórios, Hospital Pediátrico de Alta Complexidade, serviço de transporte terrestre (ambulâncias) e Profissionais de Saúde Autônomo, em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações deste Nosocômio ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

6.4. OBJETIVO: Complementar a assistência médica de beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEX/Cmb), e eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e Militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pelo Posto Médico da Guarnição de Corumbá.

2.1. Em atenção ao § 1º do artigo 24 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, bem como atendendo ao determinado no Boletim da Brigada nº 176, de 13 de setembro de 2024, o qual versa sobre a necessidade de credenciamento de Serviços de Saúde, a serem prestados por Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), esta equipe de planejamento, elabora os estudos preliminares conforme os tópicos que se seguem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), pela natureza do objeto e considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados e, portanto, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

PESQUISA DE PREÇO:

7.2. Conforme previsto no Inciso V, na Ementa do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 Abr 17, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos – CNU, da Advocacia-Geral da União da União não foi elaborada a pesquisa de preço:

“É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos.”

7.3. Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimativa de encaminhamentos para consultas em OCS, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência/emergências, registrados nos três últimos anos, para ser ter uma ideia de grandeza:

PROCEDI- MENTO	PERÍODO						MÉDIA	
	2021		2022		2023			
	Qtd	Valores	Qtd	Valores	Qtd	Valores	Qtd	Valores
Consulta médica em OCS	2.599	200.339,11	2.776	263.734,62	2.731	394.693,46	2702	286.255,73
Internação	968	760.705,97	1.075	1.067.087,34	536	1.186.783,43	859,7	1.004.858,91
Exame de alto custos	737	417.810,00	721	421.037,83	389	194.405,61	615,7	344.417,81

7.4. Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à qualidade dos credenciamentos necessários de OCS e PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas áreas ou especialidades necessárias.

7.5. Foi anexado a este ETP o extrato do levantamento supracitado, retirado do SIRE (SISTEMA DE REGISTRO DE ENCAMINHAMENTOS), ferramenta que emite Guias de Encaminhamento para consultas e procedimentos em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.635.532,45

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.635.532,45 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) conforme custos unitários.

8.2. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços estabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do Posto Médico da Guarnição de Corumbá-MS vinculada a Brigada de Infantaria de Pantanal, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifique a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá ao Posto Médico da Guarnição de Corumbá-MS confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve serviços a serem prestados por OCS e PSA, onde a escolha é feita livremente pelo usuário conforme sua necessidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com diretrizes do Ministério da Defesa. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O Posto Médico de Guarnição de Corumbá almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica (OCS) e pessoa física (PSA), em caráter complementar, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços pré-estabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Corumbá-MS e sua área de abrangência.

12.2. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) para atender com eficácia a requerida assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Corumbá preenchendo, dessa forma, para complementar os serviços especializados e atender uma demanda reprimida do Posto Médico de Guarnição de Corumbá.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas para a celebração do contrato obedecerão ao disposto nos dispositivos legais, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como os normativos e orientações internas do Exército Brasileiro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo estão de acordo com no Art. 5º da Lei 14.133 /21; , incisos I, III, VI do Art. 4º e Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotadas pela contratada:

- a. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- b. Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- c. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- d. Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem; e

e. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso.

- Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

f. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

g. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

h. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:- deposição inadequada no solo;

- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- utilização para alimentação humana.

i. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

j. Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

- Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

- Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

- Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

k. Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, Biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

l. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade.

- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

- Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis.

- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

- Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.

A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

- Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que esta forma de contratação, que deverá ocorrer pelo Sistema de credenciamento, é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento decidiu pela viabilidade da contratação de Organizações Cívicas de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo na prestação de serviços médico-hospitalares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FEHER FAISAL SAMIH GHARIB

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 12:56:54.

CONRADO RIBEIRO DE ABREU

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 13:04:34.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar realizado pelos militares acima listados, que servirão de fundamento para contratações posteriores.

ALEXANDRE MINAS BAPTISTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 13:35:57.